



**Ribas**  
do Rio Pardo  
PREFEITURA

FLS. 284  
PROC. 023/25  
RUB. [assinatura]

DE: Gerência de Contratos  
PARA: Gerência de Licitação

DATA: 08/04/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025**  
**CONTRATO Nº 083/2025**  
**CONTRATADO: HORIZON EDITORIAL LTDA**

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

- **CONTRATO Nº 083/2025;**
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do Gestor e Fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,

  
Camila Matoso Ramos  
Gerência de Contratos

Recebi em 08 / 05 / 25

  
Assinatura



**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro  
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000  
[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)  
0800 808 1175

**CONTRATO Nº 083/2025**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-  
MS E A EMPRESA HORIZON EDITORIAL LTDA.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº 014/2025**  
**Processo nº 023/2025**

I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 711.700.221-20, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 771882 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua Júlio José dos Santos, nº 71, Vila Nossa Senhora da Conceição, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HORIZON EDITORIAL LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 212, Sala 228, Centro, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.357.288/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **DIEGO VITORETTI STABILE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 219.872.868-04 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 33.511.874-4 – SSP/SP, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, Processo nº 023/2025 em consonância com o artigo 74, III, “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em promover avaliação diagnóstica do SAEB, para a utilização dos alunos e professores do Município de Ribas do



Rio Pardo, fornecidos exclusivamente pela Editora Dangus Ltda, distribuída e comercializada única e exclusivamente pela empresa Horizon Editorial Ltda, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, de conformidade com o anexo deste contrato.

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 886.039,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais)**.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

## 4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à entrega dos bens;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;





- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).
- m) Entregar os bens conforme especificações neste Termo de Referência.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

##### 4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da AF (Autorização de Fornecimento) fornecida pela secretaria solicitante.

5.2. O endereço da entrega será: Rua Julio José dos Santos, 71, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, CEP 79.180-000, em horário de expediente, que compreende de segunda-feira há quinta-feira das 7h às 16h e na sexta-feira 7h as 15h:30m.

5.3. Após a entrega dos materiais de apoio diagnóstico, a contratada realizará programa de formação continuada e capacitação dos professores, equipe técnica, gestores e coordenadores pedagógicos do município, por meio de cursos, oficinas, palestras com temas atuais relacionados ao processo educacional como um todo, atendendo as necessidades de formação e capacitação de cada



profissional envolvido, de forma organizada e pré-agendada com o Departamento de Educação, ao longo do ano letivo, compondo-se da carga horária de mínimo 10 (dez) horas, executados na forma presencial (in-loco e/ou na sede da empresa) e/ou online.

5.4. A administração municipal designará fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o estabelecido. O controle da execução contratual será realizado por meio da análise dos relatórios apresentados pela empresa, reuniões periódicas e avaliação da conformidade dos serviços prestados.

5.5. Caso sejam constatadas falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas medidas corretivas, podendo haver aplicação de penalidades, conforme as disposições contratuais.

5.6. O objeto será recebido:

5.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.



7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	12.361.0011.2103.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Ficha	87
Fonte de Recurso	50 100

#### 9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) 29 de abril de 2025.

JOSE RENATO MOURA  
COLLIS:71170022120  
22120

Assinado de forma digital por JOSE RENATO MOURA  
COLLIS:71170022120  
Dados: 2025.05.07 07:08:22 -04'00'

**JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**DIEGO VITORETTI STABILE**  
Data: 02/05/2025 11:25:21-0300  
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

**HORIZON EDITORIAL LTDA**  
**DIEGO VITORETTI STABILE**  
Representante Legal  
Contratada



ANEXO DO CONTRATO Nº 083/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATADO: HORIZON EDITORIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MATERIAL DE APOIO SAEB - 1º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	465	129,50	60.217,50
2	MATERIAL DE APOIO SAEB - 1º ANO MATEMÁTICA	UNID.	465	129,50	60.217,50
3	MATERIAL DE APOIO SAEB - 2º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	589	129,50	76.275,50
4	MATERIAL DE APOIO SAEB - 2º ANO MATEMÁTICA	UNID.	589	129,50	76.275,50
5	MATERIAL DE APOIO SAEB - 3º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	517	129,50	66.951,50
6	MATERIAL DE APOIO SAEB - 3º ANO MATEMÁTICA	UNID.	517	129,50	66.951,50
7	MATERIAL DE APOIO SAEB - 4º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	506	129,50	65.527,0
8	MATERIAL DE APOIO SAEB - 4º ANO MATEMÁTICA	UNID.	506	129,50	65.527,0
9	MATERIAL DE APOIO SAEB - 5º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	341	129,50	44.159,50
10	MATERIAL DE APOIO SAEB - 5º ANO MATEMÁTICA	UNID.	341	129,50	44.159,50
11	MATERIAL DE APOIO SAEB - 6º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	331	129,50	42.864,50
12	MATERIAL DE APOIO SAEB - 6º ANO MATEMÁTICA	UNID.	331	129,50	42.864,50
13	MATERIAL DE APOIO SAEB - 7º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	341	129,50	44.159,50
14	MATERIAL DE APOIO SAEB - 7º ANO MATEMÁTICA	UNID.	341	129,50	44.159,50
15	MATERIAL DE APOIO SAEB - 8º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	186	129,50	24.087,00
16	MATERIAL DE APOIO SAEB - 8º ANO MATEMÁTICA	UNID.	186	129,50	24.087,00
17	MATERIAL DE APOIO SAEB - 9º ANO LÍNGUA PORTUGUESA	UNID.	145	129,50	18.777,50
18	MATERIAL DE APOIO SAEB - 9º ANO MATEMÁTICA	UNID.	145	129,50	18.777,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>886.039,00</b>



## Gerência de Contratos

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a EMPRESA ENGELUGA ENGENHARIA LTDA

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 92, §3º e art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

FLS. 294

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - A prorrogação da vigência;

II - Reajuste do Valor (5,25%).

PROC. 023/25RUB. JF

**DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A nova vigência contratual terá início em **09/05/2025** e terminará em **09/05/2026**.

**DO REAJUSTE:** Fica o valor do contrato reajustado com base no acumulado nos últimos **12 (doze) meses**, pela variação do Índice **IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) no percentual de **5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**, de acordo com a tabela:

Item	Especificação	Valor global	Reajuste %	Valor Reajustado
1	Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços	960.000,00	5,25%	1.010.400,00

**DO VALOR:** O valor do Termo Aditivo é de **R\$ 1.010.400,00 (um milhão, dez mil e quatrocentos reais)**.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 07 de maio de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de maio de 2025.

**ASSINAM:** JEFERSON SANDRO MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E FABIO MARQUES RIBEIRO, REPRESENTANTE LEGAL.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa

Gerência de Contratos

## Gerência de Contratos

## EXTRATO DO CONTRATO 083/2025

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA HORIZON EDITORIAL LTDA

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em promover avaliação diagnóstica do SAEB, para a utilização dos alunos e professores do Município de Ribas do Rio Pardo, fornecidos exclusivamente pela Editora Dangus Ltda, distribuída e comercializada única e exclusivamente pela empresa Horizon Editorial Ltda, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, de conformidade com o anexo deste contrato.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total R\$ 886.039,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	12.361.0011.2103.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	87
Fonte de Recurso	50 100

FLS. 295

PROC. 023/25

RUB. 

**DATA DO CONTRATO:** 07 de maio de 2025  
Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de maio de 2025

**ASSINAM:** JOSÉ RENATO MOURA COLLIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIEGO VITORETTI STABILE, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos  
Gerência de Contratos

### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a EMPRESA ISOCON ENGENHARIA LTDA

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Reprogramação da Planilha Orçamentária (Acréscimo: 8,24645%, Supressão: 8,24655%);

II - Alteração do Valor Global.

**DA REPROGRAMAÇÃO:** Fica readequada a Planilha Orçamentária integrante do Contrato nº 062/2025,

Contratos

# Contrato nº 000083/2025

Última atualização 08/05/2025

FLS. 296  
PROC. 023/25  
RUB. JB

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000023/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2025 Data de assinatura: 07/05/2025 Vigência: de 07/05/2025 a 07/05/2026

Id contrato PNCP: 03501541000191-2-000022/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000023/2025

Id CIPI: 111.11-011

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em promover avaliação diagnóstica do SAEB, para a utilização dos alunos e professores do Município de Ribas do Rio Pardo, fornecidos exclusivamente pela Editora Dangus Ltda, distribuída e comercializada única e exclusivamente pela empresa Horizon Editorial Ltda, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 886.039,00

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.357.288/0001-84 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HORIZON EDITORIAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome :	Data :
CONTRATO_-_PNCP.pdf	08/05/2025

Exibir  1-1 de 1 itens Página:  < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

FLS. 297  
 PROC. 023/25  
 RUB. 86

+

**Informações de Contrato - Publicação**

**Código de Registro:**  
9428353440154DF876BAFE45B1F39B0875B3E446

**Status:**  
Confirmada

**Unidade Gestora:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

**Data Envio:**  
08/05/2025 13:58

**Usuário:**  
R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

**IP:**  
45.174.220.29

Informações

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objetivo	Gestor/Fiscal do Contrato	Tipo da Pessoa Contratada	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura	Data do Vencime
000083/25		2501010000023/25	Avaliação diagnóstica do SAEB	SANDRA REGINA FERREIRA	2 - Pessoa Jurídica	19.357.288/0001-84	HORIZON EDITORIAL LTDA	07/05/2025	07/05/20

registros por página
 
1 de 1 registro(s) no total

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. RUDINEY DE ARAUJO LEAL do cargo de Diretor de Departamento de Gestão Hospitalar e SAMU, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo DAS - 2, com efeito a contar de 05 de maio de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de maio de 2025.

FLS. 298  
PROC. 023/25  
RUB. EG

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**  
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025**

**Partes:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e do outro lado o Município de Ribas do Rio Pardo – MS,  
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes, através de intercâmbio de informações e mediante cedência de pessoal, para desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

**Fundamento Legal:** Este termo é firmado com fundamento nas disposições do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 77 da Lei Estadual nº. 6.278, de 16 de julho de 20124 e Art. 46, da Lei Municipal nº 1.444/2024, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Vigência:** O presente Termo vigorará 06 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado anualmente, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

Assinam:

**DEPUTADO GERSON CLARO DINO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo - MS

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**SED - Secretaria Municipal de Educação**  
**RESOLUÇÃO Nº 071/SED/2025**

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

**TITULAR**

NOME: Sandra Regina Ferreira

MATRÍCULA: nº 1011

FLS. 299

PROC. 023/25

RUB. AB

**SUBSTITUTO**

NOME: Thiago Santiago Barbosa

MATRÍCULA: nº 6117

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

**TITULAR**

NOME: Rosimeire dos Santos

MATRÍCULA: nº 666

**SUBSTITUTO**

NOME: Simone Alves Machado Souza

MATRÍCULA: nº 691

No Contrato nº 083/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em promover avaliação diagnóstica do SAEB, para a utilização dos alunos e professores do Município de Ribas do Rio Pardo, fornecidos exclusivamente pela Editora D Angus Ltda, distribuída e comercializada única e exclusivamente pela empresa Horizon Editorial Ltda, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de maio de 2025.

José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação

**SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 07 de Maio de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.